

LEI Nº 767 DE 19 DE AGOSTO DE 2003

“Altera redação do anexo II da lei municipal nº 657 de 02/05/97 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho do ocupante do cargo de Professor da rede municipal de ensino, a partir da data de publicação desta lei fica reduzida para 24 horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta lei, será cumprida de acordo com o que estabelece a grade curricular.

Art. 3º - O anexo II da lei 657 de 02/05/97 passa a vigorar com a redação do anexo I desta lei, que dela faz parte integrante.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ijaci, 19 de agosto de 2003.

Clebel Ângelo Márcio Pereira

Prefeito Municipal